

LEI MUNICIPAL Nº 796/05, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 483/92, DE 03 DE JUNHO DE 1992 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO-MS).

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições a mim conferidas pelo artigo 50, IV da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Os artigos 97, 169 e 184, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 97 — Após cada qüinqüênio de efetivo exercício, o servidor poderá no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo Único - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis.

Artigo 169 - .....

§ 1º - Os percentuais de gratificação serão estabelecidos em lei, em ordem decrescente, a partir do subsídio mensal percebido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Lei específica estabelecerá a remuneração dos cargos em comissão de que trata o artigo 13, II, inclusive quando exercido por servidor.

CNPJ: 03.567.930/0001-10

Rua Vitório Penzo, 347

CEP: 79910-000

E-mail: p.m.a.j@terra.com.br

Fones: (067) 435-1211/1212

Centro

Antonio João-MS



Artigo 184 — Independentemente de pedido, será pago aos servidores públicos municipais, no gozo de férias anuais remuneradas um adicional de 1/3 (um terço) a mais sobre a respectiva remuneração, acrescido no pagamento do mês em que as férias forem concedidas."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogados o artigo 97, 98, 99, 100 e inciso V do artigo 110, convalidados os demais artigos, todos da Lei nº 483/92, de 03 de junho de 1992.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2005.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 03.567.930/0001-10 Rua Vitório Penzo, 347

CEP: 79910-000

E-mail: p.m.a.j@terra.com.br

Fones: (067) 435-1211/1212

Centro

Antonio João-MS